



DESPACHO

Recebidos os autos de solicitação de realização de despesas deflagro o certame na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** posto que o objeto e vulto da contratação pretendida coadunam-se com o disposto no art. 23, 1 "b", da Lei nº 8.666/93.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE tendo em vista a divisibilidade do objeto, conforme projetos básicos/executivos das obras, bem como a indubitável economicidade alcançada por meio deste e, por consequência, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

João Lisboa (MA), 11 de Maio de 2022

Marcos Venicio Vieira Lima Presidente CPL